

Comarca



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

L. E. I. n° 2.554, de 27 de setembro de 1993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

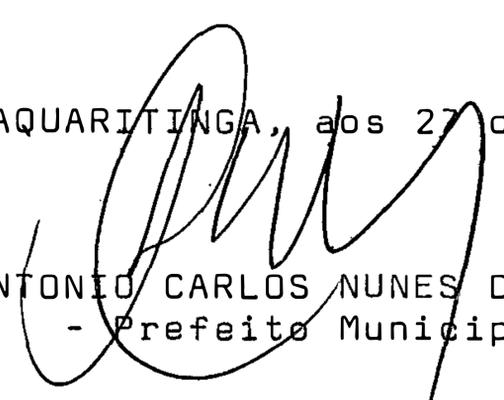
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o bem patrimonial do Município, constituído de um prédio residencial situado à Rua Ernesto Pinto Ferraz, antiga Rua 17, sob n° 36-A, do Conjunto Residencial Ipiranga, com área construída de 95,65 m<sup>2</sup> e edificado em terreno que mede 12,00 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 m de ambos os lados, perfazendo a área quadrada de 300,00 m, que divide e confronta pela frente com a citada rua, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com terras da Imobiliária Guataparã S/A; do lado esquerdo com a casa n° 35-A; e nos fundos com a via sanitária existente entre as Ruas Ernesto Pinto Ferraz e Francisco Mesquita, antiga Rua 18; imóvel esse havido pela Municipalidade por força do Decreto desapropriatório n° 1.556, de 9 de março de 1988, conforme escritura amigável lavrada em cartório competente e devidamente matriculado sob n° 35.615 do Registro de Imóveis da Comarca, Livro 2.

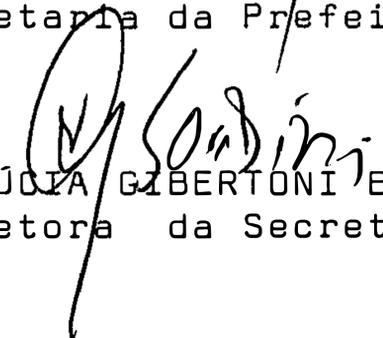
ARTIGO 2º - A alienação de que trata o artigo 1º será por meio de prévia avaliação e pública licitação, não podendo o preço ser inferior ao valor real do imóvel.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 27 de setembro de 1.993.

  
ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
- Diretora da Secretaria -